



Estado do Rio de Janeiro

MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS

Procuradoria Geral

CONTRATO Nº 004.03.2020

CONTRATO que entre si firmam o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **GREEN FOOD ALIMENTOS LTDA.**, tendo por objeto o fornecimento pela empresa contratada, de **ALIMENTAÇÃO** aos profissionais de saúde que trabalharão no 1º atendimento aos pacientes com suspeita de Coronavírus no Ginásio Poliesportivo Pedro Jahara, na forma abaixo:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 11.274.201/0001-01, com sede administrativa na Rua Júlio Rosa, nº 366 – Tijuca, Várzea, Teresópolis – RJ, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO HENRIQUE VASCONCELLOS DA ROSA, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, portador da Cart. de Identidade nº 086.275.570-8 – Detran/RJ e do CPF nº 005.806.767-14, residente e domiciliado na Travessa Adão Lúcio da Silva, s/nº – Várzea – Teresópolis/RJ, consoante disposto no Decreto Municipal nº 3.163 de 19 de outubro de 2004, e de outro lado, como “Contratada”, a empresa **GREEN FOOD ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.302.944/0001-00, com sede na Rua Alfredo Rebello Filho, nº 387, Alto Teresópolis/RJ, neste ato representada pela Sra. LILIAN DIAS DOS SANTOS, brasileira, solteira, empresária, portadora da C.I. nº 11.794.342-3 exp. pelo DIC/DETRAN/RJ e inscrita no C.P.F. sob o nº. 077.801.807-51, residente e domiciliada na Rua Thomás Antonio Gonzaga, nº 205– Casa 02 – Carlos Guinle, Teresópolis/RJ, firmam o presente contrato de conformidade com o Processo Administrativo nº. 06.829/2020 que se regerá pela Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes: **PRIMEIRA: DO OBJETO: 1.1.** - O presente tem por objeto o fornecimento pela empresa contratada, de ALIMENTAÇÃO aos profissionais de saúde que trabalharão no 1º atendimento aos pacientes com suspeita de Coronavírus no Ginásio Poliesportivo Pedro Jahara, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde; **1.2.** – Para cumprimento do objeto descrito no item 1.1, a empresa contratada se obriga ao fornecimento estimado de: **a) 7.200 (sete mil e duzentos) almoços; b) 7.200 (sete mil e duzentos) jantares; c) 7.200 (sete mil e duzentos) cafés da manhã; d) 7.200 (sete mil e duzentos) cafés da tarde;** que serão prestados de conformidade com as especificações e cardápio constantes do anexo Dispensa de Licitação nº 027/2020 e do termo de referência constante do pedido da Secretaria, que fará parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição ou forma; **1.3** – O fornecimento da alimentação pelo Contratado respeitará rigorosamente a solicitação semanal da Secretaria



Estado do Rio de Janeiro

MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS

Procuradoria Geral

Municipal de Saúde; 1.4 - **SEGUNDA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** 2.1. - O valor estimativo global do presente contrato é de R\$ 161.280,00 (cento e sessenta e um mil duzentos e oitenta Reais); 2.1.1. - O valor unitário de cada alimentação será o seguinte: a) Almoço no valor de R\$ 8,50 (oito Reais e cinquenta centavos); b) Jantar no valor de R\$ 8,50 (oito Reais e cinquenta centavos); c) Café da Manhã no valor de 2,70 (dois Reais e setenta centavos); d) Café da Tarde no valor de 2,70 (dois Reais e setenta centavos); 2.1.2. As refeições serão entregues nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação; 2.2. - A Secretaria Municipal de Saúde, atestará o recebimento dos gêneros alimentícios, verificando, inclusive a qualidade e prazo de validade destes, e, não recebendo aqueles, que porventura estiverem com o prazo vencido; 2.3. - As Faturas ou Notas Fiscais, serão emitidas mensalmente em conformidade com os pedidos semanais da Secretaria e serão devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde; 2.4. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a emissão da Fatura/Nota fiscal após o fornecimento do material, mediante requerimento em processo de pagamento, formalizado no Protocolo Geral desta Prefeitura devendo o Licitante apresentar, a cópia do contrato, da nota de empenho e da nota fiscal. 2.5. Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pro rata tempore”, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia. 2.6. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Município de Teresópolis, fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia. 2.7. Os preços inicialmente contratados serão irrevogáveis, conforme Lei Federal nº 8.880 de 24 de Março de 1994, salvo se, ao contrário, Lei Federal estabelecer. **TERCEIRA: DO FUNDAMENTO** – O presente Contrato é oriundo do procedimento licitatório denominado DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 027/2020 (Processo Administrativo nº 06.829/2020), regido pela Lei Federal nº. 13.979/2020 e demais legislações Municipais aplicáveis à espécie. **QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Unidade** nº. 02.012 – Fundo Municipal de Saúde – Funcional: 10.122.0001 – Manutenção das Atividades das Secretarias – Projeto/Atividade: 2.111 – Manutenção das Atividades da SMS; Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS– PESSOA JURÍDICA - Cód. Detalham.: 100 – Recursos Próprios - Reduzido: 34 – Desdobramento 99 99 – DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA; Nota de Empenho nº. 00.965/2020, emitida em 30/03/2020 – Valor do Empenho R\$ 161.280,00; **QUINTA: DO PRAZO** - 5.1. - O presente contrato iniciará-se a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 03 (três) meses. 5.2. Havendo



Estado do Rio de Janeiro

MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS

Procuradoria Geral

necessidade e com pedido devidamente justificado nos autos, os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto do presente poderão ser prorrogados na forma do Art. 57 seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **SEXTA: DAS GARANTIAS:** 6.1.- Como garantia para o bom e fiel cumprimento do Contrato, a Contratada prestará garantia, sob a modalidade de *caução em dinheiro*, na proporção de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do Contrato; 6.2.- O valor a que se refere o item anterior será recolhido através de guia própria (D.A.M.), junto à Secretaria Municipal de Fazenda, no ato em que se der o pagamento da primeira fatura do contrato; 6.3.- A importância a que se refere o item anterior será liberada e percebida pela Contratada em uma única parcela, após o recebimento definitivo do objeto contratual a ser formalizado pela Secretaria responsável por sua fiscalização, conforme determina a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **SÉTIMA: DAS PENALIDADES:** 7.1. - O atraso injustificado na execução do presente contrato implicará na aplicação da Multa de Mora no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato; 7.2. - A Contratada, caso se torne inadimplente no cumprimento de suas obrigações, no que diz respeito à qualidade do produto, sua execução ou prazos, como constante de sua Proposta, ou não mantiver o preço pactuado, ou qualquer outra cláusula no presente estipulada, serão aplicadas pela Administração as seguintes penalidades: 7.2.1- Advertência por escrito; 7.2.2- Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente contrato, conforme decisão da autoridade superior; 7.2.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município, por prazo de até 24 (vinte e quatro) meses; 7.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública e imediata comunicação de tal ocorrência ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** A sanção indicada no subitem 7.2.2 da presente poderá vir a ser aplicada isolada ou conjuntamente com as demais sanções previstas nos itens 7.2.1, 7.2.3 e 7.2.4, dependendo da falta cometida, a critério do Contratante. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será garantido, nesse caso, ao contratado, o exercício do direito estabelecido nos parágrafos 2º e 3º do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **OITAVA: DA RESCISÃO-** Constituem motivos para a rescisão do presente contrato: 8.1.- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, ou o seu cumprimento irregular; 8.2.- A lentidão do seu cumprimento levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto contratual nos prazos estipulados; 8.3- O atraso injustificado no início da execução do objeto contratual; 8.4. - A paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração; 8.5.- A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da contratada com outrem, sua cessão ou transferência, total ou parcial, bem como



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS

Procuradoria Geral

sua fusão, cisão ou incorporação; **8.6-** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores; **8.7-** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei 8666/93; **8.8 -** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; **8.9 -** A dissolução da sociedade; **8.10-** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; **8.11-** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato; **8.12-** A supressão, por parte da administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93; **8.13-** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesse caso, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação; **8.14-** o atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo Contratante, decorrente da execução pela Contratada, do presente Instrumento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação; **8.15-** A não liberação, por parte do Contratante, de área, local ou objeto para a execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais; **8.16 -** A ocorrência de caso fortuito ou força-maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado à Contratada o Direito ao contraditório e a ampla defesa; **NONA: DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:** Em caso de rescisão contratual é assegurado à Administração Municipal os seguintes direitos: **9.1. -** Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; **9.2. –** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração. **DÉCIMA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O objeto Contratual será executado pelo regime de execução indireta sob a modalidade de preço global. **DÉCIMA PRIMEIRA: DA TAXA DE EXPEDIENTE:** Obriga-se a Contratada a proceder ao recolhimento da Taxa de Expediente, no ato de assinatura do presente. **DÉCIMA-SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO:** Obriga-se a Contratante a proceder a publicação, em extrato, do presente, no prazo legal, no Diário Oficial Eletrônico que



Estado do Rio de Janeiro

MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS

Procuradoria Geral

publica as matérias oficiais deste Município. **DÉCIMA-TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE:** Responsabiliza-se a Contratada por danos causados ao Município ou a Terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do presente, não excluída essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento por órgão próprio do Contratante. **DÉCIMA- QUARTA: DOS ENCARGOS SOCIAIS -14.1.** - Todos os encargos sociais e as obrigações previstas na C.L.T. e respectiva legislação complementar, referente ao pessoal responsável pela consecução do objeto contratual, serão de total responsabilidade da Contratada. **14.2.-** O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, no que diz respeito às suas obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **DÉCIMA-QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO:** O Contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde, fiscalizará a execução do objeto ora contratado. **DÉCIMA-SEXTA: DA ACEITAÇÃO** - A aceitação do objeto contratual ficará a cargo da Secretaria fiscalizadora. **16.1.-** Em caso de recusa de parte ou de todo o serviço, o pagamento ficará susado, até sua regularização, contando-se dessa época o prazo de pagamento fixado na Cláusula Segunda do presente. **16.2.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. **DÉCIMA-SÉTIMA: DO FORO-** Fica eleito o foro do Município de Teresópolis, para dirimir as questões oriundas do presente. E assim as partes justas e acordadas assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos efeitos. Teresópolis, 30 de MARÇO de 2020.

ANTONIO HENRIQUE VASCONCELLOS DA ROSA

Secretário Municipal de Saúde
= FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE =

Fábilian Dias dos Santos
GREEN FOOD ALIMENTOS LTDA.
=CONTRATADA=

TESTEMUNHAS:

1- _____ C.I. nº. _____

2- _____ C.I. nº. _____

RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESOPOLIS

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 11.274.201/0001-01
Município: TERESOPOLIS

Data: 30/03/2020
Nº do Empenho: 965 / 2020
Global
Processo: 6829/2020
Ordem de Compra: /
Página: 1 / 1

Órgão: 02. - Prefeitura Municipal de Teresópolis
Unidade: 02.012. - Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 10.122.0001 - Manutenção das Atividades das Secretarias
Projeto/Atividade: 2.111 - Manutenção das Atividades da SMS
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Cód. Detalham.: 100 - Recursos Proprios
Reduzido: 34
Desdobramento: 99 99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA

Dotação Inicial: 3.000.000,00
Saldo Anterior: 270.559,20
Valor Empenhado: 161.280,00
Saldo Atual: 109.279,20

Credor: 14530 - GREEN FOOD ALIMENTOS LTDA

Endereço: RUA ALFREDO REBELLO FILHO - C.E.P.

Cidade: TERESOPOLIS

UF: RJ

C.N.P.J.: 32.302.944/0001-00

Insc. Est.: 11329080

Email:

Banco:

Fone: (21) 20103850

Agencia:

Fax: ()

Conta:

Especificação:

PELA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PELO PERIODO DE TRES MESES, PARA OS PROFISSIONAIS DE SAUDE QUE TRABALHARÃO NO 1º ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM SUSPEITA DE CORONAVIRUS NO GINASIO POLIESPORTIVO V PEDRO JAHARANA CIDADE DE TERESÓPOLIS, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020,

Fonte de Recursos: Recursos Proprios

Total Geral:

161.280,00

Fica empenhada a importância de R\$ 161.280,00 (cento e sessenta e um mil duzentos e oitenta reais).

Fundamento Legal:

Modal. Licitação: Dispensavel

Número: 027/2020

Data: /

Data: 25/03/2020

Contrato:

Data:

Marcia Izabel R. Santos
Secretaria Executiva FMS
Mat.: 1-09683-4

Antonio Henrique V. da Costa
Secretário Municipal de Saúde
Matricula nº 4.16513-6

Secretário Municipal de Saúde

Liquidação

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado

Responsável